



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1593, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

“AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A VENDER LOTE QUE MENCIONA”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal.

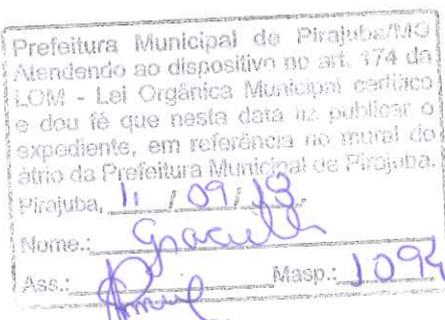
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender, através de concorrência pública, o lote de terreno urbano, sem benfeitorias, de caráter dominical, matriculado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Conceição das Alagoas sob o nº 14.245, com área de 5.314,45 metros quadrados, pelo preço mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por quanto foi o mesmo avaliado, conforme laudo que integra esta Lei.

Art. 2º - O valor vencedor da licitação, desde que seja superior ao da avaliação, a critério do Poder Executivo Municipal e estipulado em Edital próprio, poderá ser parcelado em até 10 pagamentos mensais.

Art. 3º - A outorga da escritura do lote arrematado fica condicionado ao pagamento do integral do valor ofertado, mesmo em caso de parcelamento, que neste caso deverá aguardar o adimplemento de todas as parcelas para a outorga da escritura.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1574/2018, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 11 de Setembro de 2018.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

